MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 059/2022

Com elevada satisfação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 052/2022, que *dispõe sobre as funções gratificadas e disciplina as hipóteses que ensejam o pagamento de gratificação por encargo ou atividade especial, no âmbito do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.*

Nobres Vereadores!

A presente proposta legislativa complementa as situações previstas nas normas que foram introduzidas ao ordenamento jurídico municipal, a partir do Projeto de Lei nº 47/2021, que resultou na edição da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Marechal Cândido Rondon, estabelecendo as atribuições e incumbências dos órgãos administrativos no âmbito da administração direta do Poder Executivo municipal* e do Projeto de Lei Complementar nº 01/2002, que ensejou a edição da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, que *dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas autarquias e fundações públicas.*

Assim, a partir da reestruturação administrativa havida e a das novas disposições estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, se mostra necessário promover ajustes para melhor disciplinar e segregar as atividades em que são previstas gratificações, de modo que se busca, a partir das regras traçadas pela nova proposição, individualizar as atividades e disciplinar as atribuições que ensejarão o pagamento das referidas gratificações, conforme a dedicação e/ou exercício, inclusive com regramento da gratificação por encargo ou atividade especial desenvolvida por servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, cujas funções reclamem dedicação para além das atribuições afetas e normais ao cargo.

A proposição também visa contemplar situações que não estavam claramente elencadas na norma vigente, a fim de apresentar maior intelecção na sua aplicação.

Encaminhamos anexo, demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário.

Frente ao exposto, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que poder-se-á contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 052/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISCIPLINA AS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO OU ATIVIDADE ESPECIAL, NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1° Ficam criadas as funções gratificadas (FG) e as gratificações por encargo ou atividade especial (GEE), no âmbito da Administração Pública Municipal de Marechal Cândido Rondon, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, na forma e nas hipóteses descritas nesta lei.

Art. 2° Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Função gratificada: retribuição pelo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, estabelecido como benefício acessório ao vencimento do servidor.

II - Gratificação por encargo ou atividade especial: benefício acessório ao vencimento do servidor, atribuído em virtude do exercício de atividades que:

a) não estejam incluídas dentre as atribuições dos cargos existentes no quadro de pessoal, quando não se justifique a criação de um novo cargo efetivo;

b) impliquem em responsabilização pessoal em grau superior ao habitualmente suportado pelo servidor público;

c) exijam especiais níveis de desempenho e produtividade individual;

d) estejam relacionadas à elaboração de trabalhos técnicos especiais.

Art. 3° A concessão da gratificação por encargo ou atividade especial deverá ser justificada e enquadrada nas hipóteses autorizativas dispostas nesta lei.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá especificar o período de duração do exercício do encargo ou atividade, quando se trate de incumbência temporária, podendo haver a concessão por prazo indeterminado, nas hipóteses em que a responsabilidade seja permanente ou quando não se possa aferir sua duração.

Art. 4° As gratificações de que trata esta lei serão atribuídas em percentuais, calculados sobre o vencimento base do servidor e a eles não se incorporando.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º As funções gratificadas não serão acumuláveis com quaisquer outros benefícios da mesma natureza.

Art. 6º Os encargos ou atividades especiais poderão ser acumuláveis, limitando-se, porém, o recebimento da gratificação a dois encargos ou atividades que ensejem os maiores benefícios, até o limite de 80% (oitenta por cento).

§ 1º As gratificações concedidas por força de atribuições assumidas junto à Controladoria ou às Ouvidorias, na forma da legislação específica, serão computadas para aferição dos limites de que trata o *caput*.

§ 2º As gratificações concedidas a servidores em situação de acumulação legal de cargos públicos perante o Município de Marechal Cândido Rondon serão calculadas com base nos vencimentos do cargo mais antigo.

Art. 7º As funções gratificadas serão dispostas conforme o seguinte quadro:

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	PERCENTUAL	QUANTIDADE
FG-1	Direção	60 a 80%	21
FG-2	Chefia	30 a 60%	19
FG-3	Assessoramento I	30 a 50%	05
FG-4	Assessoramento II	20 a 40%	07
FG-5	Assessoramento III	10 a 30%	02

§ 1º Compete, ao ocupante da função de Direção (FG-1), organizar, regular, dar direção e determinar atribuições aos integrantes de áreas de serviços, objetivando o desenvolvimento de atividades atinentes aos serviços públicos relativos a planejamento, administração, execução e controle, sem prejuízo das demais atribuições que a legislação municipal lhes outorgue.

§ 2º Compete, ao ocupante da função de Chefia (FG-2), orientar, chefiar, coordenar e controlar as atribuições atinentes aos integrantes de determinados setores do serviço público, sem prejuízo das demais atribuições que a legislação municipal lhes outorgue.

§ 3º Compete, ao ocupante da função de Assessoramento (FG-3, FG-4 e FG-5), assessorar as autoridades, setores e áreas de serviços em sua organização, regulamentação e direção, objetivando o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, sem prejuízo das demais atribuições que a legislação municipal lhes outorgue.

§ 4º Os cargos de Assessoramento I (FG-3), serão destinados ao suporte a nível de Secretaria, os de Assessoramento II (FG-4), a nível de Departamento e os de Assessoramento III (FG-5), a nível de Setor.

§ 5º A portaria de designação do servidor indicará a Secretaria e órgão de lotação, em conformidade com a estrutura organizacional disposta no art. 8º, da Lei nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, que corresponderá ao limite máximo de funções gratificadas passíveis de atribuição.

(Segue/Fls.03)

§ 6º Não se designará servidor para função gratificada para posto da estrutura organizacional já preenchido por ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art. 8º As gratificações por encargo ou atividades especiais serão dispostas conforme simbologia indicada no quadro a seguir, sendo remuneradas, descritas e distribuídas na forma do Anexo Único, desta lei:

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
GEE-1	Funções afetas à Secretaria de Administração, à Procuradoria Geral, bem como as afetas a Secretarias não relacionadas ou que englobem mais de uma Secretaria Municipal	40
GEE-2	Funções afetas à Secretaria de Educação	03
GEE-3	Funções afetas à Secretaria de Saúde	23
GEE-4	Funções afetas à Secretaria de Fazenda	03
GEE-5	Funções afetas à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável	05
GEE-X	Funções designadas na forma do art. 9º desta Lei	20

Parágrafo único. A portaria de designação deverá indicar a simbologia e o número correspondente ao descritivo das respectivas funções, de acordo com a listagem constante do Anexo Único desta lei.

Art. 9º As atividades ou encargos especiais não elencadas no art. 8º e no Anexo Único, poderão ser objeto de gratificação, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, observado o grau da responsabilização imputada, desde que se enquadrem como tarefas não elencadas nas atribuições do cargo e impliquem em especial responsabilidade pessoal.

§ 1º As gratificações atribuídas com base neste artigo poderão ser concedidas a um número máximo de 20 (vinte) servidores.

§ 2º A portaria de designação deverá mencionar, com clareza, a atividade desenvolvida ou o encargo especial atribuído ao servidor, observado o disposto no art. 3º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 10. A gratificação por encargo ou atividade especial será paga somente durante o exercício pleno das funções ou enquanto perdurar a designação para o ofício que a tenha ensejado.

Art. 11. Perderá o direito à função gratificada ou à gratificação por atividade ou encargo especial, o servidor que:

(Segue/Fls.04)

I - permanecer afastado, por qualquer razão, inclusive férias ou compensação de banco de horas, por mais de 30 (trinta) dias contínuos, enquanto durar o afastamento;

II - entrar em licença para o tratamento de assuntos particulares, independentemente do tempo usufruído, enquanto durar o afastamento;

III - for convocado para o serviço militar, enquanto durar o afastamento;

IV - se afastar para concorrer a cargo eletivo ou para desempenhar mandato classista, enquanto durar o afastamento;

V - se afastar para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou mandato eletivo;

VI - se afastar para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização;

VII - for condenado, em processo administrativo, às penalidades de que trata o art. 186, incisos V e VI, da Lei Complementar Municipal nº 141/2022.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, caso o afastamento ocorra apenas durante parte da carga horária, desde que não superior a 50% (cinquenta por cento), caberá, ao superior imediato, verificar a viabilidade da manutenção do servidor na função.

Art. 12. Não serão computadas horas extraordinárias, para pagamento ou compensação, ao servidor que desempenhe, além do horário habitual de trabalho, funções para as quais perceba gratificação própria.

Parágrafo único. A restrição do *caput* não se aplica às hipóteses de convocação de servidores para atuação, em horário extraordinário:

I - em campanhas promovidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, nas suas respectivas áreas de competência;

II - no Hospital Municipal ou na Unidade de Pronto Atendimento, em caso de necessidade de substituição de servidores ou de adequação das escalas de plantão.

Art. 13. É vedada a percepção de gratificação por encargo ou atividade especial por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou por efetivo que perceba função gratificada, ainda que designados para o cumprimento de quaisquer das atribuições listadas no Anexo Único desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2022

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Projeto de Lei nº 052/2022, de 30/09/2022)

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE OU ENCARGO ESPECIAL

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GEE-1	Pregoeiro	03	Até 35%
	Equipe de apoio ao Pregoeiro	23	Até 25%
	Presidente da comissão de licitações	01	Até 35%
	Membro titular da comissão permanente de licitações	04	Até 35%
	Membro titular de comissão de seleção de parcerias	06	Até 10%
	Membro titular de comissão de monitoramento e avaliação de parcerias	05	Até 5%
	Membro do órgão gerenciador	07	Até 25%
	Gestor de contratos ou de parcerias	13	Até 20%
	Parecerista técnico de parcerias	06	Até 10%
	Fiscal de contratos (administrativo ou setorial)	30	Até 10%
	Membro titular da comissão permanente de recebimento de bens	21	Até 5%
	Membro da comissão permanente de inventário, avaliação, depreciação e reavaliação de bens móveis e imóveis	94	Até 5%
	Membro da comissão permanente de processo administrativo disciplinar	09	Até 15%
	Membro de comissão permanente de instrução processual (processo administrativo sancionador)	04	Até 10%
	Membro da comissão de avaliação de bens imóveis	03	Até 10%
	Responsável setorial titular pelas informações à Ouvidoria	12	Até 5%
	Responsável SIM/AM	14	Até 30%
	Encarregado Geral de Dados (LGPD)	01	Até 30%
	Encarregado Setorial Titular (LGPD)	11	Até 10%
	Membro titular da comissão municipal de proteção de dados	06	Até 10%
	Encarregado designado para atribuições decorrentes de convênios firmados com outros órgãos públicos	20	Até 30%
	Desenvolvedor de software	01	Até 60%
	Administrador de banco de dados	01	Até 40%
	Gestor do monitoramento da frota	01	Até 30%
	Gestor de empréstimos consignados	01	Até 30%

	Membro titular do Conselho Municipal do Plano Diretor	05	Até 20%
	Gestor de Convênios (captação de recursos)	01	Até 40%
	Responsável pelo acesso aos módulos do sistema integrado de atos de pessoal (SIAP) junto ao TCE/PR	02	Até 25%
	Membro da comissão especial de avaliação de desempenho (estágio probatório)	03	Até 10%
	Coordenador do Aeródromo Municipal	02	Até 35%
	Coordenador de cerimônias	01	Até 20%
	Coordenador de eventos culturais	01	Até 40%
	Coordenador do Teatro Municipal	01	Até 40%
	Coordenador do Museu Municipal	01	Até 30%
	Coordenador da Escola de Artes	01	Até 30%
	Coordenador do Parque de Lazer Annita Wanderer	01	Até 30%
	Coordenador dos parques industriais e incubadoras	01	Até 30%
	Coordenador de cursos profissionalizantes	01	Até 30%
	Responsável pela elaboração e execução orçamentária	01	Até 60%
	Responsável pela administração patrimonial de bens alocados no Parque de Exposições	01	Até 40%
GEE-2	Documentador escolar	01	Até 30%
	Coordenador dos programas do FNDE/MEC e da gestão escolar	01	Até 30%
	Responsável técnico pela alimentação escolar	01	Até 30%
GEE-3	Coordenador de UBS (unidade básica de saúde)	18	Até 15%
	Coordenador do CAPS (centro de atenção psicossocial)	01	Até 50%
	Coordenador do SAD (serviço de atenção domiciliar)	01	Até 30%
	Coordenador da VISA (vigilância sanitária)	01	Até 60%
	Coordenador do sistema de saúde	01	Até 40%
	Coordenador de projetos e programas do MS/SESA	01	Até 40%
	Coordenador de epidemiologia	01	Até 40%
	Coordenador de saúde bucal	01	Até 30%
	Ouvidor da saúde	01	Até 25%
	Coordenador do CC (centro cirúrgico) e CME (centro de material esterilizado)	01	Até 40%
	Coordenador do serviço de regulação ambulatorial	01	Até 40%

	Coordenador dos ACS (agentes comunitários de saúde)	01	Até 50%
	Coordenador da UPA (unidade de pronto atendimento)	01	Até 30%
	Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	01	Até 30%
	Coordenador técnico médico do hospital municipal	01	Até 20%
	Coordenador Técnico Médico da APS (atenção primária à saúde)	01	Até 20%
	Coordenador da Saúde do Trabalhador	01	Até 30%
	Coordenador do Hospital Municipal	01	Até 30%
	Coordenação do CDM (centro de diagnóstico municipal)	01	Até 30%
	Responsável Técnico Médico do CDM (centro de diagnóstico municipal)	01	Até 20%
	Coordenador do posto de coleta de sangue - Hemepar	01	Até 15%
	Coordenador do serviço de atendimento à acamados	01	Até 15%
	Coordenador dos ACE (agentes comunitários de endemias)	01	Até 50%
GEE-4	Responsável pelas chaves bancárias	02	Até 30%
	Responsável pela inclusão e liquidação de convênios federais	02	Até 30%
	Apoio operacional ao georreferenciamento	01	Até 30%
GEE-5	Apoio operacional à frota pesada	02	Até 40%
	Operador de prancha	01	Até 40%
	Operador do equipamento de hidrojateamento	01	Até 40%
	Operador de munck	01	Até 40%
GEE - X	Funções designadas na forma do art. 9º desta Lei	20	Até 30%

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1: Ato da despesa:

Projeto nº 052/2022, de 30/09/2022

2. Objetivo do ato de despesa:

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DISCIPLINA AS HIPÓTESES QUE ENSEJAM O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO OU ATIVIDADE ESPECIAL, NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

3. Estimativa de impacto orçamentário

Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha ago/2022	Encargos ago/2022	Valor relativo à Funções Gratificadas		CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2022	Folha de pagamento - agosto/2022	8.513.801,46	1.806.651,04	187.296,79		10.320.452,50	137.571.631,83	Para determinar a situação atual foi utilizado o valor líquido total gasto com folha de pagamento dos servidores no mês de agosto/2022, multiplicado por 13,33, para cobertura de salários, décimo-terceiro salário e férias dos servidores.
					TOTAL	10.320.452,50	**137.571.631,83**	

Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Salário base	Encargos			CUSTO / MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2023	Folha de pagamento	9.109.767,56	2.136.185,83			11.245.953,40	149.908.558,78	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescido de um percentual de 7% para um possível reajuste de salário no exercício de 2023.
					TOTAL	11.245.953,40	**149.908.558,78**	

Exercício	Situação atual							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Salário base	Encargos			CUSTO / MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
2024	Folha de pagamento	9.747.451,29	2.285.718,84			12.033.170,13	160.402.157,90	Neste campo foi utilizado o valor previsto de gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescido de um percentual de 7% para um possível reajuste de salário no exercício de 2024.
					TOTAL	12.033.170,13	**160.402.157,90**	

SITUAÇÃO PREVISTA

Exercício	ALTERA QUANTIDADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CRIA GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO ESPECIAL							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa	Folha ago/2022	Encargos ago/2022			CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
	Folha de pagamento - agosto/2022	8.513.801,46	1.806.651,04			10.320.452,50	**137.571.631,83**	Nesta linha foi informado o valor de gastos com pessoal e com encargos no mês de agosto/2022 e multiplicado por 13,33.

TIPO FG ATUAL	QTDE	SALÁRIO MÉDIO	VALOR FG	ENCARGOS SOBRE SALÁRIO + FG	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM FG	VALOR/MÊS	VALOR ANO	Metodologia de Cálculo
FG1 - 70 a 80%	11	5.513,41	4.410,73	2.327,15	6.737,88	74.116,67	987.975,17	Neste quadro calculou-se o valor a ser pago a título de Função Gratificada, na hipótese de todos serem concedidos em seu percentual máximo, segundo a tabela aprovada pela Lei nº 4.943, de 29 de junho de 2017. Em seguida, calculou-se o valor a ser pago com base na tabela prevista, também em sua totalidade e percentual máximo. A diferença apontada ao final é a economia gerada durante um exercício.
FG2 - 60 a 70%	16	5.513,41	3.859,39	2.197,86	6.057,25	96.916,03	1.291.890,63	
FG3 - 50 a 60%	20	5.513,41	3.308,05	2.068,58	5.376,62	107.532,49	1.433.408,09	
FG4 - 30 a 50%	25	5.513,41	2.756,71	1.939,29	4.696,00	117.399,93	1.564.941,12	
FG5 - 10 a 30%	37	5.513,41	1.654,02	1.680,72	3.334,74	123.385,49	1.644.728,61	
	109	Valor total de gastos com Função gratificada, caso todas as quantidades criadas fossem concedidas com percentual máximo				**519.350,61**	**6.922.943,62**	

TIPO FG FUTURO	QTDE	SALÁRIO MÉDIO	VALOR FG	ENCARGOS SOBRE SALÁRIO + FG	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM FG	VALOR/MÊS	VALOR ANO
FG1 - 60 a 80%	21	5.513,41	4.410,73	2.327,15	6.737,88	141.495,46	1.886.134,42
FG2 - 30 a 60%	19	5.513,41	3.308,05	2.068,58	5.376,62	102.155,87	1.361.737,69
FG3 - 30 a 50%	5	5.513,41	2.756,71	1.939,29	4.696,00	23.479,99	312.988,22
FG4 - 20 a 40%	7	5.513,41	2.205,36	1.810,01	4.015,37	28.107,59	374.674,19
FG5 - 10 a 30%	2	5.513,41	1.654,02	1.680,72	3.334,74	6.669,49	88.904,25
	54	Valor total de gastos com Função gratificada, caso todas as quantidades criadas fossem concedidas com percentual máximo				**301.908,38**	**4.024.438,77**
	Diferença entre situação atual e situação prevista, caso todas as quantidades de Funções gratificadas fossem concedidas com percentual máximo.					**217.442,22**	**2.898.504,86**
					TOTAL		**134.673.126,97**

2022

GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO ESPECIAL						
SIMBOLOGIA	CARGOS HABILITADOS A RECEBER A GRATIFICAÇÃO	MAIOR SALÁRIO NO CARGO	SALÁRIO BASE DO CARGO	MÉDIA SALARIAL DO CARGO	MÉDIA DE SALÁRIO POR SIMBOLOGIA	
GEE-1	Analista técnico	4.731,99	3.591,46	4.161,73	5.420,82	Nesta tabela calculou-se o valor médio de salário dos cargos habilitados a receber cada gratificação, por simbologia. Utilizou-se o valor médio em função da impossibilidade de informar com precisão sobre qual valor o percentual será aplicado.
	Assistente Administrativo	7.643,48	2.171,30	4.907,39		
	Contador	8.058,72	6.116,27	7.087,50		
	Arquiteto	5.959,56	5.093,74	5.526,65		
GEE-2	Analista técnico	4.731,99	3.591,46	4.161,73	4.534,56	
	Assistente Administrativo	7.643,48	2.171,30	4.907,39		
GEE-3	Analista técnico	4.731,99	3.591,46	4.161,73	7.889,31	
	Assistente Administrativo	7.643,48	2.171,30	4.907,39		
	Enfermeiro	4.285,93	3.591,45	3.938,69		
	Farmacêutico	7.409,88	4.623,95	6.016,92		
	Cirurgião dentista	10.122,27	10.122,27	10.122,27		
	Médico T6	18.188,85	18.188,85	18.188,85		
GEE-4	Analista técnico	4.731,99	3.591,46	4.161,73	4.534,56	
	Assistente Administrativo	7.643,48	2.171,30	4.907,39		
GEE-5	Operador de máquina	5.395,33	2.133,95	3.764,64	2.842,79	
	Motorista	3.682,51	2.133,95	2.908,23		
	Operário	2.349,50	1.361,48	1.855,49		
GEE-X	Analista técnico	4.731,99	3.591,46	4.161,73	4.534,56	
	Assistente Administrativo	7.643,48	2.171,30	4.907,39		

PREVISÃO DE PAGAMENTO CASO AS GRATIFICAÇÕES SEJAM CONCEDIDAS EM SUA TOTALIDADE						
SIMBOLOGIA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES PREVISTAS	MÉDIA SALARIAL POR SIMBOLOGIA	MÉDIA x QUANTIDADE	VALOR DE GASTOS COM GRATIFICAÇÕES, CASO SEJAM CONCEDIDAS NA TOTALIDADE E NO MAIOR PERCENTUAL PREVISTO	
GEE-1	5	132	5.420,82	715.548,24	35.777,41	Nesta tabela, com base no valor médio de salário para cada simbologia de gratificação, calculou-se o percentual e multiplicou-se pela quantidade de gratificações previstas para cada caso.
	10	69		374.036,58	37.403,66	
	15	9		48.787,38	7.318,11	
	20	19		102.995,58	20.599,12	
	25	32		173.466,24	43.366,56	
	30	42		227.674,44	68.302,33	
	35	10		54.208,20	18.972,87	
	40	5		27.104,10	10.841,64	
	60	2		10.841,64	6.504,98	
GEE-2	30	3	4534,56	13.603,68	4.081,10	
GEE-3	15	20	7.889,31	157.786,20	23.667,93	
	20	3		23.667,93	4.733,59	
	25	1		7.889,31	1.972,33	
	30	7		55.225,17	16.567,55	
	40	5		39.446,55	15.778,62	
	50	3		23.667,93	11.833,97	
	60	1		7.889,31	4.733,59	
GEE-4	30	6	4.534,56	27.207,36	8.162,21	
GEE-5	40	5	2.842,79	14.213,95	5.685,58	
GEE-X	30	20	4.534,56	90.691,20	27.207,36	
Valor previsto para o mês, caso as gratificações sejam concedidas em sua totalidade e no percentual máximo					**373.510,50**	
				Valor ano	**4.978.894,92**	
Valor total de gastos com folha de pagamento, caso as Funções gratificadas e as Gratificações por encargo especial sejam concedidas em sua totalidade e em seu percentual máximo					**139.652.021,89**	Neste campo, somou-se o valor atual com a diferença entre as Funções Gratificadas atuais e as previstas, acrescido do valor previsto para Gratificações por encargo especial.

Exercício	ALTERA QUANTIDADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CRIA GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO ESPECIAL							Metodologia de Cálculo
	Tipo despesa		Folha	Encargos			CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
	Folha de pagamento		9.109.767,56	1 933.116,61			11.042.884,18	**147.201.646,05**	Nesta linha foi informada a previsão de gastos com pessoal para o ano de 2023, considerando um reajuste de 7% sobre os vencimentos de 2022.
	TIPO FG ATUAL	QTDE	SALÁRIO MÉDIO	VALOR FG	ENCARGOS SOBRE	VALOR TOTAL DAS	VALOR/MÊS	VALOR ANO	
	FG1 - 70 a 80%	11	5.899,35	4.719,48	2.490,05	7.209,53	79.304,83	1.057.133,43	
	FG2 - 60 a 70%	16	5.899,35	4.129,54	2.351,72	6.481,26	103.700,15	1.382.322,98	
	FG3 - 50 a 60%	20	5.899,35	3.539,61	2.213,38	5.752,99	115.059,76	1.533.746,66	
	FG4 - 30 a 50%	25	5.899,35	2.949,67	2.075,04	5.024,72	125.617,93	1.674.486,99	
	FG5 - 10 a 30%	37	5.899,35	1.769,80	1.798,37	3.568,18	132.022,48	1.759.859,61	
		109	Valor total de gastos com Função gratificada, caso todas as quantidades criadas fossem concedidas com percentual máximo				**555.705,15**	**7.407.549,68**	
	TIPO FG FUTURO	QTDE	SALÁRIO MÉDIO	VALOR FG	ENCARGOS SOBRE	VALOR TOTAL DAS	VALOR/MÊS	VALOR ANO	Neste quadro, a partir dos dados informados para 2022, acresceu-se um percentual de 7% a título de um possível reajuste sobre os vencimentos.
	FG1 - 60 a 80%	21	5.899,35	4.719,48	2.490,05	7.209,53	151.400,14	2.018.163,83	
	FG2 - 30 a 60%	19	5.899,35	3.539,61	2.213,38	5.752,99	109.306,78	1.457.059,33	
	FG3 - 30 a 50%	5	5.899,35	2.949,67	2.075,04	5.024,72	25.123,59	334.897,40	
	FG4 - 20 a 40%	7	5.899,35	2.359,74	1.936,71	4.296,45	30.075,12	400.901,39	
	FG5 - 10 a 30%	2	5.899,35	1.769,80	1.798,37	3.568,18	7.136,35	95.127,55	
		54	Valor total de gastos com Função gratificada, caso todas as quantidades criadas fossem concedidas com percentual máximo				**323.041,97**	**4.306.149,48**	
		Diferença entre situação atual e situação prevista, caso todas as quantidades de Funções gratificadas fossem concedidas com percentual máximo.					**232.663,18**	**3.101.400,19**	
						TOTAL		**144.100.245,86**	
	GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO ESPECIAL								
	SIMBOLOGIA	CARGOS HABILITADOS A RECEBER A GRATIFICAÇÃO		MAIOR SALÁRIO NO CARGO	SALÁRIO BASE DO CARGO	MÉDIA SALARIAL DO CARGO	MÉDIA DE SALÁRIO POR SIMBOLOGIA		
	GEE-1	Analista técnico		5.063,23	3.842,86	4.453,05	5.800,27		
		Assistente Administrativo		8.178,52	2.323,29	5.250,91			
		Contador		8.622,83	6.544,41	7.583,62			
		Arquiteto		6.376,73	5.450,30	5.913,52			

2023	GEE-2	Analista técnico	5.063,23	3.842,86	4.453,05	4.851,98	Nesta tabela calculou-se o valor médio de salário dos cargos habilitados a receber cada gratificação, por simbologia. Utilizou-se o valor médio do ano de 2022 acrescido de 7% a título de um possível reajuste sobre os vencimentos.
		Assistente Administrativo	8.178,52	2.323,29	5.250,91		
	GEE-3	Analista técnico	5.063,23	3.842,86	4.453,05	8.441,56	
		Assistente Administrativo	8.178,52	2.323,29	5.250,91		
		Enfermeiro	4.585,95	3.842,85	4.214,40		
		Farmacêutico	7.928,57	4.947,63	6.438,10		
		Cirurgião dentista	10.830,83	10.830,83	10.830,83		
		Médico T6	19.462,07	19.462,07	19.462,07		
	GEE-4	Analista técnico	5.063,23	3.842,86	4.453,05	4.851,98	
		Assistente Administrativo	8.178,52	2.323,29	5.250,91		
	GEE-5	Operador de máquina	5.773,00	2.283,33	4.028,16	3.041,78	
		Motorista	3.940,29	2.283,33	3.111,81		
		Operário	2.513,97	1.456,78	1.985,37		
	GEE-X	Analista técnico	5.063,23	3.842,86	4.453,05	4.851,98	
		Assistente Administrativo	8.178,52	2.323,29	5.250,91		
	PREVISÃO DE PAGAMENTO CASO AS GRATIFICAÇÕES SEJAM CONCEDIDAS EM SUA TOTALIDADE						
	SIMBOLOGIA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES PREVISTAS	MÉDIA SALARIAL POR SIMBOLOGIA	MÉDIA x QUANTIDADE	VALOR DE GASTOS COM GRATIFICAÇÕES, CASO SEJAM CONCEDIDAS NA TOTALIDADE E NO MAIOR PERCENTUAL PREVISTO	
	GEE-1	5	132	5.800,27	765.635,91	38.281,80	
		10	69		400.218,77	40.021,88	
		15	9		52.202,45	7.830,37	
		20	19		110.205,17	22.041,03	
		25	32		185.608,71	46.402,18	
		30	42		243.611,43	73.083,43	
		35	10		58.002,72	20.300,95	
		40	5		29.001,36	11.600,54	Nesta tabela, com base no valor médio de salário para cada simbologia de gratificação, acrescido de 7% a título de um possível reajuste sobre os vencimentos, calculou-se o percentual e multiplicou-se pela quantidade de gratificações previstas para cada caso.
		60	2		11.600,54	6.960,33	
	GEE-2	30	3	4.851,98	14.555,93	4.366,78	
		15	20		168.831,16	25.324,67	
		20	3		25.324,67	5.064,93	

GEE-3	25	1	8.441,56	8.441,56	2.110,39	
	30	7		59.090,91	17.727,27	
	40	5		42.207,79	16.883,12	
	50	3		25.324,67	12.662,34	
	60	1		8.441,56	5.064,93	
GEE-4	30	6	4.851,98	29.111,86	8.733,56	
GEE-5	40	5	3.041,78	15.208,91	6.083,56	
GEE-X	30	20	4.851,98	97.039,53	29.111,86	
Valor previsto para o mês, caso as gratificações sejam concedidas em sua totalidade e no percentual máximo					**399.655,92**	
Valor ano					**5.327.413,40**	
Valor total de gastos com folha de pagamento, caso as Funções gratificadas e as Gratificações por encargo especial sejam concedidas em sua totalidade e em seu percentual máximo					**149.427.659,26**	Neste campo, somou-se o valor atual com a diferença entre as Funções Gratificadas atuais e as previstas, acrescido do valor previsto para Gratificações por encargo especial.

ALTERA QUANTIDADE DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E CRIA GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO ESPECIAL							Metodologia de Cálculo
Tipo despesa		Folha	Encargos			CUSTO/MÊS	CUSTO TOTAL ANO	
Folha de pagamento		9.747.451,29	2.068.434,78			11.815.886,07	**157.505.761,28**	Nesta linha foi informada a previsão de gastos com pessoal para o ano de 2024, considerando um reajuste de 7% sobre os vencimentos de 2023.
TIPO FG ATUAL	QTDE	SALÁRIO MÉDIO	VALOR FG	ENCARGOS SOBRE SALÁRIO + FG	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM FG	VALOR/MÊS	VALOR ANO	
FG1 - 70 a 80%	11	6.312,30	5.049,84	2.664,35	7.714,20	84.856,17	1.131.132,77	
FG2 - 60 a 70%	16	6.312,30	4.418,61	2.516,34	6.934,95	110.959,16	1.479.085,59	
FG3 - 50 a 60%	20	6.312,30	3.787,38	2.368,32	6.155,70	123.113,95	1.641.108,93	
FG4 - 30 a 50%	25	6.312,30	3.156,15	2.220,30	5.376,45	134.411,18	1.791.701,08	
FG5 - 10 a 30%	37	6.312,30	1.893,69	1.924,26	3.817,95	141.264,05	1.883.049,79	
	109	Valor total de gastos com Função gratificada, caso todas as quantidades criadas fossem concedidas com percentual máximo				**594.604,51**	**7.926.078,16**	
TIPO FG FUTURO	QTDE	SALÁRIO MÉDIO	VALOR FG	ENCARGOS SOBRE SALÁRIO + FG	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM FG	VALOR/MÊS	VALOR ANO	Neste quadro, a partir dos dados informados para 2023, acresceu-se um percentual de 7% a título de um possível reajuste sobre os vencimentos.
FG1 - 60 a 80%	21	6.312,30	5.049,84	2.664,35	7.714,20	161.998,15	2.159.435,29	
FG2 - 30 a 60%	19	6.312,30	3.787,38	2.368,32	6.155,70	116.958,25	1.559.053,48	
FG3 - 30 a 50%	5	6.312,30	3.156,15	2.220,30	5.376,45	26.882,24	358.340,22	
FG4 - 20 a 40%	7	6.312,30	2.524,92	2.072,28	4.597,20	32.180,38	428.964,48	
FG5 - 10 a 30%	2	6.312,30	1.893,69	1.924,26	3.817,95	7.635,89	101.786,48	
	54	Valor total de gastos com Função gratificada, caso todas as quantidades criadas fossem concedidas com percentual máximo				**345.654,91**	**4.607.579,95**	
		Diferença entre situação atual e situação prevista, caso todas as quantidades de Funções gratificadas fossem concedidas com percentual máximo.				**248.949,60**	**3.318.498,21**	
					TOTAL		**154.187.263,07**	

2024

GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO ESPECIAL						
SIMBOLOGIA	CARGOS HABILITADOS A RECEBER A GRATIFICAÇÃO	MAIOR SALÁRIO NO CARGO	SALÁRIO BASE DO CARGO	MÉDIA SALARIAL DO CARGO	MÉDIA DE SALÁRIO POR SIMBOLOGIA	
GEE-1	Analista técnico	5.417,66	4.111,86	4.764,76	6.206,29	Nesta tabela calculou-se o valor médio de salário dos cargos habilitados a receber cada gratificação, por simbologia. Utilizou-se o valor médio do ano de 2023 acrescido de 7% a título de um possível reajuste sobre os vencimentos.
	Assistente Administrativo	8.751,02	2.485,92	5.618,47		
	Contador	9.226,43	7.002,52	8.114,47		
	Arquiteto	6.823,10	5.831,82	6.327,46		
GEE-2	Analista técnico	5.417,66	4.111,86	4.764,76	5.191,61	
	Assistente Administrativo	8.751,02	2.485,92	5.618,47		
GEE-3	Analista técnico	5.417,66	4.111,86	4.764,76	9.032,47	
	Assistente Administrativo	8.751,02	2.485,92	5.618,47		
	Enfermeiro	4.906,96	4.111,85	4.509,41		
	Farmacêutico	8.483,57	5.293,96	6.888,77		
	Cirurgião dentista	11.588,99	11.588,99	11.588,99		
	Médico T6	20.824,41	20.824,41	20.824,41		
GEE-4	Analista técnico	5.417,66	4.111,86	4.764,76	5.191,61	
	Assistente Administrativo	8.751,02	2.485,92	5.618,47		
GEE-5	Operador de máquina	6.177,11	2.443,16	4.310,14	3.254,71	
	Motorista	4.216,11	2.443,16	3.329,63		
	Operário	2.689,94	1.558,76	2.124,35		
GEE-X	Analista técnico	5.417,66	4.111,86	4.764,76	5.191,61	
	Assistente Administrativo	8.751,02	2.485,92	5.618,47		

PREVISÃO DE PAGAMENTO CASO AS GRATIFICAÇÕES SEJAM CONCEDIDAS EM SUA TOTALIDADE						
SIMBOLOGIA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES PREVISTAS	MÉDIA SALARIAL POR SIMBOLOGIA	MÉDIA x QUANTIDADE	VALOR DE GASTOS COM GRATIFICAÇÕES, CASO SEJAM CONCEDIDAS NA TOTALIDADE E NO MAIOR PERCENTUAL PREVISTO	
GEE-1	5	132	6.206,29	819.230,42	40.961,52	Nesta tabela, com base no valor médio de salário para cada simbologia de gratificação, acrescido de 7% a título de um possível reajuste sobre os vencimentos, calculou-se o percentual e multiplicou-se pela quantidade de gratificações previstas para cada caso.
	10	69		428.234,09	42.823,41	
	15	9		55.856,62	8.378,49	
	20	19		117.919,53	23.583,91	
	25	32		198.601,31	49.650,33	
	30	42		260.664,23	78.199,27	
	35	10		62.062,91	21.722,02	
	40	5		31.031,46	12.412,58	
	60	2		12.412,58	7.447,55	
GEE-2	30	3	5.191,61	15.574,84	4.672,45	
GEE-3	15	20	9.032,47	180.649,34	27.097,40	
	20	3		27.097,40	5.419,48	
	25	1		9.032,47	2.258,12	
	30	7		63.227,27	18.968,18	
	40	5		45.162,34	18.064,93	
	50	3		27.097,40	13.548,70	
	60	1		9.032,47	5.419,48	

GEE-4	30	6	5.191,61	31.149,69	9.344,91	
GEE-5	40	5	3.254,71	16.273,53	6.509,41	
GEE-X	30	20	5.191,61	103.832,30	31.149,69	
Valor previsto para o mês, caso as gratificações sejam concedidas em sua totalidade e no percentual máximo					**427.631,83**	
				Valor ano	**5.700.332,34**	
Valor total de gastos com folha de pagamento, caso as Funções gratificadas e as Gratificações por encargo especial sejam concedidas em sua totalidade e em seu percentual máximo					**159.887.595,41**	Neste campo, somou-se o valor atual com a diferença entre as Funções Gratificadas atuais e as previstas, acrescido do valor previsto para Gratificações por encargo especial.

Exercício	Valor do impacto
Impacto para 2022	**363.639,07**
Impacto para 2023	**2.226.013,21**
Impacto para 2024	**2.381.834,13**

4. Origem dos recursos:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

5. Declaração do Ordenador da Despesa:

Declaramos, na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que a despesa que resultará da contratação dos cargos pretendidos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 5.290, 01 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro. Declaramos também que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassa o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que os efeitos financeiros não deverão afetar o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

6. Data e assinatura

12/09/2022

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Elaborado por: **Carla Simone Schumann Nogueira**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO PODER EXECUTIVO

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder Executivo - CONSOLIDADO

Período de Referência: ago/22

R$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.349.004,51	8.075.457,40	8.472.373,87	13.402.689,03	7.920.389,39	9.314.943,71	10.427.342,06	9.592.436,33	10.614.938,48	10.479.842,06	10.635.990,50	10.443.455,80	119.728.863,14	38.400,32
Pessoal Ativo	9.926.039,58	7.601.435,46	8.094.156,82	12.669.405,93	7.714.912,68	8.857.654,40	10.017.186,10	9.156.735,05	10.245.598,69	10.014.026,84	10.022.821,86	9.953.283,90	114.273.257,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	8.480.038,59	6.206.500,66	6.680.201,26	9.768.470,54	6.305.052,80	7.218.197,63	8.307.336,70	7.479.632,65	8.482.549,54	8.247.855,76	8.261.849,78	8.146.632,86	93.584.318,77	0,00
Obrigações Patronais	1.446.000,99	1.394.935,10	1.413.955,56	2.900.935,39	1.409.859,88	1.639.456,77	1.709.849,40	1.677.102,40	1.763.049,15	1.766.171,08	1.760.972,08	1.806.651,04	20.688.938,84	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	212.793,10	195.744,29	195.806,81	289.154,96	205.476,71	224.771,74	223.545,35	222.143,76	220.738,22	219.801,13	220.117,86	220.859,36	2.650.953,29	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	153.907,31	147.447,57	147.510,09	214.569,02	152.131,69	166.917,05	166.917,05	166.917,05	166.917,05	166.917,05	167.233,78	164.805,76	1.982.190,47	0,00
Pensões	58.885,79	48.296,72	48.296,72	74.585,94	53.345,02	57.854,69	56.628,30	55.226,71	53.821,17	52.884,08	52.884,08	56.053,60	668.762,82	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	210.171,83	278.277,65	182.410,24	444.128,14	0,00	232.517,57	186.610,61	213.557,52	148.601,57	246.014,09	393.050,78	269.312,54	2.804.652,54	38.400,32
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.903.733,35	25.157,59	34.834,96	48.733,89	58.767,68	54.496,64	152.978,44	60.300,18	271.650,84	149.116,29	65.333,53	123.003,30	2.948.106,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	92.410,49	25.157,59	34.834,96	48.733,89	58.767,68	54.496,64	152.978,44	60.300,18	271.650,84	149.116,29	65.333,53	123.003,30	1.136.783,83	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.811.322,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.322,86	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	8.445.271,16	8.050.299,81	8.437.538,91	13.353.955,14	7.861.621,71	9.260.447,07	10.274.363,62	9.532.136,15	10.343.287,64	10.330.725,77	10.570.656,97	10.320.452,50	116.780.756,45	38.400,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	274.216.037,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) .(art. 166-A, § 1º, da CF)	1.300.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)	272.916.037,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	116.819.156,77	42,80
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art 20 da LRF) - 54,00%	147.374.660,01	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,30%	140.005.927,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	132.637.194,01	48,60

FONTE Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON. Emissão: 13/09/2022, às 13h34.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E OS PRÓXIMOS DOIS EXERCÍCIOS

2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA GRATIFICAÇÕES	VALOR FINAL	
IQUIDA - RCL (IV)	274.216.037,05	-		274.216.037,05	
rias da União relativas às emendas individuais (V) .(art. 166-A, § 1º, da CF)	1.300.000,00	-		1.300.000,00	
rias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-		0,00	
IQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-V	272.916.037,05	-		272.916.037,05	
PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	116.819.156,77	42,80	363.639,07	117.182.795,84	42,94
(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	147.374.660,01	54,00		147.374.660,01	54,00
X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	140.005.927,01	51,30		140.005.927,01	51,30
= (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	132.637.194,01	48,60		132.637.194,01	48,60

2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA GRATIFICAÇÕES	VALOR FINAL	
QUIDA - RCL (IV)	286.555.758,72	-		286.555.758,72	
ias da União relativas às emendas individuais (V) .(art. 166-A, § 1º, da CF)		-		0,00	
ias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)		-		0,00	
QUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-V	286.555.758,72	-		286.555.758,72	
ESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	122.076.018,82	42,60	2.226.013,21	126.185.067,35	44,04
incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	154.740.109,71	54,00		154.740.109,71	54,00
X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	147.003.104,22	51,30		147.003.104,22	51,30
= (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	139.266.098,74	48,60		139.266.098,74	48,60

2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA GRATIFICAÇÕES	VALOR FINAL	
QUIDA - RCL (IV)	299.450.767,86	-		299.450.767,86	
as da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A, § 1º, da CF)		-		0,00	
as da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166, § 16, da CF)		-		0,00	
QUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-V	299.450.767,86	-		299.450.767,86	
ESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	127.569.439,67	42,60	2.381.834,13	131.919.045,71	44,05
ncisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	161.703.414,64	54,00		161.703.414,64	54,00
) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 57,00%	153.618.243,91	51,30		153.618.243,91	51,30
(0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	145.533.073,18	48,60		145.533.073,18	48,60